



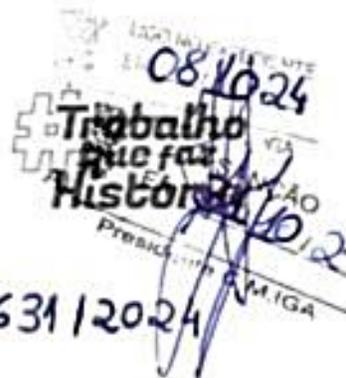
Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 15/10/2024

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 17/10/2024



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça e Redação Final
Igarassu, 08/10/2024
Presidente
IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2024 PL 3631/2024

Ementa: Altera o caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, e seus respectivos §§ 1º e 2º, e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alterados o caput e §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

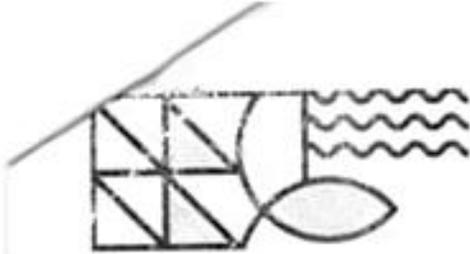
Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarassu, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar Nutricional, sendo elas:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes segmentos que indicarão representantes a serem nomeadas pela Chefe do Poder Executivo após eleito (a):

- I – 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – 02 (dois) representantes das Associações de classes profissionais, incluindo Associações e Colônias de Pescadores e Pescadoras, Associação de Produtores Rurais e do Setor Empresarial;
- III – 02 (dois) representantes Entidades que desenvolvam trabalhos voltados a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- IV – 02 (dois) representantes Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 02 de julho de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu